

Art. 2.º Os professores do 1.º ao 9.º grupos e o sub-director da Escola Dr. Francisco Machado (de regentes agrícolas) terão direito à gratificação especial de 2.000\$ mensais e o professor de Educação Física da mesma Escola à de 1.500\$ mensais.

§ único. A gratificação não será abonada quando deixar de se verificar o exercício da função.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para satisfação dos encargos resultantes do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 17 206

O II Plano de Fomento prevê a montagem de uma instalação siderúrgica com fornos *Krupp-Renn*, com o objectivo de aproveitar os minérios siliciosos do Norte do País de mais baixo teor.

Os ensaios em escala semi-industrial efectuados na Alemanha no Verão passado mostraram o bom comportamento desses minérios pobres (40 por cento de ferro) quando tratados com carvões das minas do Pejão, o que constitui resultado de grande interesse e justifica se prossiga no estudo da nova unidade industrial.

Infelizmente, alguns problemas ligados à baixa cotação actual do ferro e algumas dúvidas sobre a provável evolução da técnica daqueles fornos só agora permitiram à comissão encarregada de apreciar os ensaios a apresentação do relatório — mesmo assim não inteiramente isento de reticências.

Mas enquanto se esclarecem, com a ajuda do tempo, estas questões basilares ainda em aberto, convém aproveitar a ocasião para tratar de outros aspectos, independentes daqueles, mas igualmente importantes: a localização, a colocação dos produtos, a capacidade dos fornos, as matérias-primas e o preço de custo.

Têm-se chocado as opiniões sobre a localização mais conveniente; Leixões, Pocinho e Moncorvo são três das hipóteses formuladas, que os critérios do mínimo encargo de transportes e do abastecimento de água permitirão escolher; mas não se esconde a simpatia com que se encara qualquer das duas últimas, pelas vantagens de atenuar a concentração fabril nos arredores do Porto, ajudar o desenvolvimento de Trás-os-Montes e oferecer à linha férrea do Douro um tráfego nos dois sentidos sensivelmente compensado.

A colocação dos produtos — a lupa de ferro — não pode deixar de ser também cuidadosamente investigada, uma vez que se trata de um artigo de aplicação restrita, cujo escoamento não pode deixar-se à contingência de uma improvisação. Simultaneamente com este escoamento — e porque tem com ele alguma ligação — há que considerar a hipótese, também formulada, de

aumentar até ao limite de 100 000 t anuais a produção de gusa de Vila Cova, mediante montagem, dentro de alguns anos, de novo forno com modificação da técnica actual.

Os outros aspectos da instalação *Krupp-Renn*, que merecem ainda ser considerados, são também essenciais para se ver claro: a capacidade e número de fornos, encarados no duplo aspecto do capital a investir e da quantidade e preço do produto a obter, o tipo de minério e outras matérias-primas que mais convém empregar e o preço de custo provável das lupas depois de fixados todos os elementos anteriores.

Para o estudo deste assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nomear uma comissão, que apresentará o relatório dos seus trabalhos no prazo de quatro meses, a contar da data da sua nomeação.

Ministério da Economia, 4 de Junho de 1959. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 42 304

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de aumentar a sua frota de carruagens-ambulâncias postais com três unidades.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação do fornecimento, verifica-se que o encargo se reparte por mais de um ano económico. Não se verificando a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, L.<sup>da</sup>, contrato para o fornecimento de três carruagens-ambulâncias postais, seus acessórios e peças sobresselentes, pela importância de 6:116.600\$, ressalvadas as variações de cotação de matérias-primas, salários e correspondentes encargos sociais e taxa de desconto do Banco de Portugal.

Art. 2.º No corrente ano económico não poderá a referida Administração-Geral despender importância superior a 3:058.300\$.

Igual importância, acrescida do que se apurar como saldo no ano corrente, será paga no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.